

**MANUAL DE REGRAS DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO DE BALCÃO  
ORGANIZADO ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA  
VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.  
(“REGRAS DE NEGOCIAÇÃO E FUNCIONAMENTO”)**

Março de 2023

## ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DEFINIÇÕES.....	4
3.	DA PLATAFORMA.....	6
4.	DOS PARTICIPANTES DA PLATAFORMA .....	7
5.	AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO .....	7
5.1.	Sessão de Negociação .....	8
5.2.	Ordens .....	8
5.3.	Dos mecanismos de controle.....	9
5.4.	Leilões .....	9
6.	CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE ORDENS E OPERAÇÕES NA PLATAFORMA	9
6.1.	Alterações extraordinárias decorrentes de erro operacional.....	9
6.2.	Alterações extraordinárias decorrentes de falha sistêmica .....	10
6.3.	Cancelamento decorrente de indícios de infração.....	10
7.	SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO .....	10
7.1.	Hipóteses de Suspensão .....	11
7.2.	Comunicação e Prazos da Suspensão .....	11
7.3.	Reabertura da Negociação.....	11
8.	SANÇÕES.....	12
9.	PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS .....	12
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	12

## 1. OBJETIVO

Este regulamento tem como objetivo disciplinar os procedimentos de negociação e o funcionamento do ambiente de mercado de balcão organizado administrado pela Vórtx QR Tokenizadora S.A. ("Plataforma" e "Vórtx QR") e outras atividades a ele relacionadas.

A Plataforma é estruturada para operar na modalidade de sistema centralizado e multilateral de negociação, nos termos do art. 142, inc. I, da Resolução CVM nº 135/2022, e compreende a negociação de determinados valores mobiliários em formato digital, também denominados como "tokens" ("Valores Mobiliários Digitais" ou "VMDs").

Ainda, a atividade operacionalizada pela Plataforma está sendo realizada no âmbito de um ambiente regulatório experimental em que são concedidas, pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), autorizações temporárias para testar modelos de negócio inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários ("Sandbox"), sendo que a Vórtx QR foi autorizada a operar, nos termos da Deliberação CVM nº 886, de 15 de fevereiro de 2023, conforme alterada ("Deliberação CVM 886").

Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste regulamento e definidos neste regulamento, têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

## 2. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Regulamento de Negociação e Funcionamento, considera-se:

"Ativo"	Debêntures, cotas de fundos de investimento fechados, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, bem como certificados de depósitos e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários.
"Blockchain"	Livro-razão compartilhado e imutável que facilita o processo de registro de transações e o rastreamento de ativos em uma rede empresarial.
"Chaves"	Código alfanumérico criptografado que permite a realização de transações no <i>Blockchain</i> .
"Conta"	Conta de pagamento aberta pela Vórtx DTVM.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Corte"	Data que identificará os titulares do respectivo valor mobiliário que terão direito à distribuição dos rendimentos, no ato próprio que a aprovar ou no aviso, edital ou proposta da administração divulgado a respeito dos procedimentos e condições da Distribuição de rendimentos.
"Deliberação CVM 886"	Deliberação CVM nº 886, de 15 de fevereiro de 2023, conforme alterada.
"Departamento de Compliance"	Departamento de Auditoria, Compliance, Ética e Autorregulação da Vórtx QR Tokenizadora S.A. e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
"Dias Úteis"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para efeitos de prorrogação de prazo, serão prorrogados para o dia útil subsequente quando os pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional.
"Diretor Geral"	Diretor da Vórtx QR responsável pela atividade de tokenização, indicado conforme seu Estatuto Social.
"Emissão de VMD"	Emissão de Valores Mobiliários Digitais.
"Emissor" ou "Emissores"	Pessoas jurídicas que cumpram os requisitos e os procedimentos descritos nas Normas da Plataforma e sejam listados na Plataforma, sendo os responsáveis pelo cadastro do Valor Mobiliário Digital na Plataforma.

"Hathor" ou "Hathor Network"	Rede 100% pública distribuída e descentralizada de tecnologias de livros de registros distribuídos também denominada de "Distributed Ledger Technology" ou "DLT".
"Instrução Resolução CVM nº 886/2009"	Resolução CVM nº 886, de 13 de julho de 2022.
"Investidor" ou "Investidores"	Qualquer pessoa física, jurídica ou fundos de investimentos que cumpra os requisitos e os procedimentos descritos nas Normas da Plataforma e seja credenciado na Plataforma. Os Investidores, necessariamente, deverão ser qualificados ou profissionais, nos termos da legislação aplicável.
"Intermediária"	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atuando como Intermediária da Oferta Primária dos VMDs através da Plataforma.
"LGPD"	Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, referida como Lei Geral de Proteção de Dados.
"Manual de Regras Operacionais"	Manual de Regras Operacionais de Negociação na Plataforma.
"Normas da Plataforma"	São, quando mencionados em conjunto: (i) Regulamento; (ii) Este Manual de Regras de Negociação; (iii) Manual de Regras Operacionais; (iv) Manuais de Cadastro, Suitability, Cadastro, Distribuição, Custódia, Escrituração, Liquidação da Vórtx DTVM; (v) Normas de Conduta e Política PDF-FT;
"Oferta Primária"	Oferta pública de distribuição restrita, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, conforme alterada.
"Onboarding"	Departamento responsável pelo processo de aceitação e cadastramento de clientes, devendo assegurar a completude, a validade e a veracidade das informações cadastrais.
"Ordem" ou "Ordens"	Ato prévio pelo qual o Investidor determina, através da plataforma, a compra ou a venda com VMDs, em seu nome e nas condições que especificar.
"Participante" ou "Participantes"	Os Emissores, os Investidores, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Intermediária, Custodiante, Escrituradora e Agente de Liquidação,

	conforme descrito no item 4 deste Manual de Regras Operacionais.
"Plataforma"	Mercado de balcão organizado administrado pela Vórtx QR Tokenizadora S.A.
"Regulamento da Vórtx QR"	Regulamento do Mercado de Balcão Organizado Administrado e Operacionalizado pela Vórtx QR Tokenizadora S.A.
"Sandbox" ou "Sandbox Regulatório"	Autorizações temporárias, concedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, para testar modelos de negócio inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários.
"Ticker"	Identificação única dada ao Valor Mobiliário Digital para o seu processamento no ambiente da Plataforma.
"Usuário" ou "Usuários"	Os Emissores e os Investidores, conforme descrito no item 4 deste Manual de Regras Operacionais.
"Token", "VMD" ou "Valores Mobiliários Digitais"	Os Ativos em formato digital.
"Vórtx DTVM"	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"VórtxID"	Usuário identificador no sistema, composto por código individualizado.
"Vórtx QR" ou "Tokenizadora"	Vórtx QR Tokenizadora S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93.
"Wallets"	Carteiras Digitais.

### 3. DA PLATAFORMA

O ambiente de negociação promove o encontro e a interação de Ordens de compra e de venda de VMDs registrados pela Vórtx QR, sob a responsabilidade dos Usuários da Plataforma, conforme indicado no item 3 e de acordo com as regras descritas nas Normas da Tokenizadora.

Por meio da Plataforma, a Vórtx QR estabelece mecanismos que buscam:

- (a) A adequada e eficiente formação de preço dos VMDs, por meio de Ordens limitadas para o sistema de apregoamento; e

(b) O acesso público e auditável de informações sobre as Ordens registradas, mediante a utilização das tecnologias de livros de registros distribuídos.

#### **4. DOS PARTICIPANTES DA PLATAFORMA**

Além da Vórtx DTVM, instituição financeira, aprovada em conjunto com a Tokenizadora, no âmbito do Sandbox Regulatório, a atuar como Intermediária de Ofertas, Custodiante, Escrituradora e Agente de Liquidação, são Participantes da Plataforma os Emissores e os Investidores, conforme acima definidos.

Todos os Participantes deverão:

- (a) cumprir e assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis a eles, assim como respeitar as obrigações estabelecidas neste regulamento e em todos os demais que amparam a atuação na Plataforma, bem como, zelar pela hígidez, pela integridade e pelo bom funcionamento da Plataforma;
- b) adotar elevados padrões éticos de comportamento e conduta em suas relações com os demais participantes na Plataforma;
- c) manter à disposição da Vórtx QR, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todas as informações, dados e documentos referentes aos respectivos cadastros, bem como com relação às Ordens registradas, apresentando quaisquer esclarecimentos e documentos solicitados; e
- d) prestar, sempre que solicitado pela Vórtx QR, informações acerca de sua atuação na Plataforma.

A plataforma será utilizada tanto por Investidores quanto por Emissores, em conjunto também denominados "Usuários".

O Investidor é um participante cadastrado que tem suas Ordens diretamente inseridas no ambiente de negociação, realizando operações próprias.

Os Participantes devem observar todas as regras previstas nas Normas da Tokenizadora, em especial as obrigações indicadas no item 4.6 e 4.11 do Regulamento da Tokenizadora.

#### **5. AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO**

## 5.1. Sessão de Negociação

A sessão de negociação desenvolve-se de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento de Negociação e Funcionamento e com os procedimentos estabelecidos no Manual de Regras Operacionais.

O horário da Sessão de Negociação estará descrito no website da Vórtx QR.

A negociação dos VMD por meio da Plataforma pode ocorrer nas seguintes modalidades:

- (a) negociação contínua: modalidade na qual o fechamento de operações pode ocorrer a qualquer momento da sessão de negociação, a partir da interação das Ordens de compra e de venda registradas;
- (b) negociação não contínua: modalidade na qual o fechamento de operações ocorre por meio de leilão durante a sessão de negociação, conforme procedimentos descritos no Manual de Regras Operacionais.

Será considerado como preço de abertura de determinado Valor Mobiliário Digital, o preço de fechamento do dia anterior.

## 5.2. Ordens

Durante a Sessão de Negociação, as Ordens de compra e de venda de VMD são registradas no livro de ordens, obedecidas as disposições contidas neste Regulamento de Negociação e Funcionamento e no Manual de Regras Operacionais da Plataforma.

Todas as Ordens registradas e mantidas na Plataforma vinculam o Usuário responsável pelo seu registro, obrigando-o, nas condições especificadas, a honrá-las integralmente, caso resultem no fechamento de uma operação.

As Ordens enviadas ao ambiente de negociação são submetidas às regras e aos procedimentos de validação estabelecidos no Manual de Regras Operacionais o da Plataforma.

### **5.3. Dos mecanismos de controle**

A Vórtx QR adota procedimento de rejeição e suspensão de Ordens, que constituem mecanismos de controle aplicáveis às quantidades e às oscilações de preço dos VMD admitidos à negociação, com o objetivo de mitigar a ocorrência de falhas e erros operacionais de participantes, resguardar o processo de formação de preço dos VMDs, preservar a higidez e a integridade dos mercados administrados pela Vórtx QR e evitar o risco sistêmico. A descrição completa dos referidos mecanismos está prevista no Manual de Regras Operacionais.

### **5.4. Leilões**

Leilões são procedimentos especiais de negociação, e com a finalidade de encontrar a melhor associação entre Ordens e demanda para compra e venda do VMD, dentro de um período determinando.

Os procedimentos e as regras para a realização de cada um dos tipos de leilão, encontram-se descritos no Manual de Regras Operacionais.

## **6. CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE ORDENS E OPERAÇÕES NA PLATAFORMA**

### **6.1. Alterações extraordinárias decorrentes de erro operacional**

A Vórtx QR pode, a pedido de Usuário, cancelar ou incluir, em caráter extraordinário, uma ou mais Ordens no ambiente de negociação, bem como cancelar ou incluir uma ou mais Ordens, em caráter extraordinário, quando avaliar, a seu exclusivo critério, que o registro das Ordens decorreu de erro operacional do Usuário, e desde que com a concordância dos Usuários envolvidos na operação e que ainda não tenham sido liquidadas.

O cancelamento e a inclusão extraordinária de Ordens devem ser solicitados pelo Usuário envolvido no registro da Ordem, de modo fundamentado, observados o prazo e os demais procedimentos indicados no Manual de Regras Operacionais.

## **6.2. Alterações extraordinárias decorrentes de falha sistêmica**

A Vórtx QR pode cancelar, unilateralmente, uma ou mais Ordens realizadas no ambiente de negociação, desde que ainda não liquidadas, quando houver falha no sistema de negociação que tenha resultado em (i) divulgação incorreta de informações, (ii) fechamento indevido de operações e (iii) outros problemas tecnológicos que tenham impactado a negociação, independentemente da concordância dos participantes envolvidos.

Na hipótese prevista acima, a Vórtx QR deverá informar prontamente os Participantes acerca do cancelamento de Ordens e operações envolvidos.

## **6.3. Cancelamento decorrente de indícios de infração**

A Vórtx QR pode cancelar, unilateralmente, uma ou mais Ordens ou operações realizadas no ambiente de negociação, desde que ainda não liquidadas, quando houver indícios de infração à legislação, à regulamentação e aos normativos aplicáveis, mesmo após o encerramento da Sessão de Negociação e independentemente da concordância dos Usuários envolvidos na operação.

Na hipótese de cancelamento de Ordens ou operações, os Usuários envolvidos devem ser imediatamente comunicados pela Vórtx QR, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas pela Vórtx QR.

## **7. SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO**

A Vórtx QR pode suspender a negociação dos VMD, conforme previsto nos Manuais da Plataforma, e observadas a legislação e a regulamentação em vigor, visando proteção dos participantes, ampla disseminação das informações relativas aos VMD, bem como preservação da higidez, integridade e liquidez na Plataforma.

A suspensão da negociação de um VMD impossibilita:

- (a) o registro de Ordens no *orderbook* do respectivo VMD;
- (b) o fechamento de operações envolvendo o respectivo VMD.

## 7.1. Hipóteses de Suspensão

Constituem situações para suspensão pela Vórtx QR quando houver:

- (a) determinação judicial ou administrativa;
- (b) iminente divulgação de fato relevante durante a Sessão de Negociação;
- (c) descumprimento, pelo Emissor, das obrigações assumidas perante a Plataforma, Vórtx DTVM e aos demais participantes, nos termos das Normas da Plataforma;
- (d) informação ou notícia vaga, incompleta, imprecisa ou que suscite dúvida quanto ao seu teor ou procedência, que possa vir a influir de maneira relevante na cotação do VMD ou induzir os Participantes a erro;
- (e) imprecisão ou incompletude das informações divulgadas pelo Emissor, que possa vir a influir de maneira relevante na cotação do VMD ou induzir os comitentes a erro; e
- (f) caso seja verificado momentos atípicos de mercado em que há excessiva volatilidade do VMD.

## 7.2. Comunicação e Prazos da Suspensão

A Vórtx QR deve comunicar ao Emissor, à CVM e ao mercado a suspensão da negociação de VMD, informando as razões que a motivaram e o prazo para reabertura da negociação, caso esteja definido no momento da suspensão.

## 7.3. Reabertura da Negociação

A Vórtx QR realizará a reabertura da negociação do VMD por determinação judicial ou administrativa ou quando a suspensão, a seu exclusivo critério, não mais se justificar, ainda que não tenha cessado a causa que a motivou.

A Vórtx QR deve informar, caso aplicável, no reinício da negociação do VMD, que:

- (a) os esclarecimentos pendentes foram devidamente prestados pelo Emissor; ou
- (b) ainda se encontra pendente a prestação de esclarecimentos pelo Emissor que motivaram a suspensão, podendo, neste caso, determinar que a cotação dos VMD de

sua emissão seja divulgada em separado nos informativos diários ao mercado.

## **8. SANÇÕES**

Compete à Vórtx QR, dentro de sua esfera de atuação, apurar e punir as infrações ao disposto neste Regulamento de Negociação e Funcionamento, nas Normas da Plataformas e nas normas que o complementam ou na legislação e na regulamentação em vigor, aplicando, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- (a) realização de Ordens em desacordo com as normas regulamentares e com as regras previstas neste Regulamento de Negociação e Funcionamento e nas Normas da Plataforma;
- (b) obstrução ou embaraço à fiscalização da Vórtx QR na obtenção de toda e qualquer informação sobre as Ordens registradas e as operações realizadas.

As sanções e procedimentos para sanção serão dispostos nas Normas de Conduta do Departamento de Compliance, Ética, Autorregulação e Supervisão de Mercados.

## **9. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**

A Vórtx QR conta com infraestrutura tecnológica e plano de continuidade de negócios, que conta com regras e procedimentos com o intuito de assegurar o funcionamento do sistema de negociação em situações de ruptura ou de emergência.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente regra de negociação é aprovada pelo Conselho de Administração da Vórtx QR e qualquer alteração a este Regulamento de Negociação somente pode ser realizada seguindo os mesmos rituais de aprovação pelo Conselho de Administração da Vórtx QR.

A Vórtx QR mantém o sigilo das informações das operações realizadas na Plataforma, entretanto, deve prestar informações às autoridades reguladoras competentes nos termos da legislação e da regulamentação vigente, bem como comunicar as ocorrências e os dados

relativos às atividades nela desenvolvidas.

Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, a Vórtx QR pode editar normas complementares para aplicação do disposto neste Regulamento de Negociação e Funcionamento.